

LEI MUNICIPAL Nº 3.717/2025

Ementa: “*Institui a Política Municipal “Cuidando de quem Luta”, destinada à valorização e ao apoio de mães, pais ou responsáveis de pessoas com deficiência ou condições que demandem cuidados especiais, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belo Jardim, a Política Municipal “Cuidando de Quem Luta”, voltada à valorização, ao apoio e à promoção da qualidade de vida de mães, pais ou responsáveis legais de crianças, adolescentes ou adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal “Cuidando de Quem Luta”:

- I-** promover ações que estimulem a saúde mental, o bem-estar e a integração social das famílias cuidadoras;
- II-** incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento de redes de apoio;
- III-** valorizar a função social das mães, pais ou responsáveis que assumem o cuidado integral de pessoas com deficiência;
- IV-** fomentar iniciativas de capacitação, orientação e apoio psicossocial;
- V-** estimular campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do cuidado familiar.

Art. 3º Para fins de execução desta Política, o Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria e observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, implementar programas, ações e instrumentos voltados à concretização de suas diretrizes.

Art. 4º As medidas decorrentes desta Política serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, a seu critério e por meio dos órgãos que vier a designar, observada a legislação vigente e a conveniência administrativa.

Art. 5º A execução desta Política utilizará a estrutura administrativa existente, vedada a



criação de novos cargos ou despesas sem prévia autorização legal específica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 30 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

11 de Setembro - 1928

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/10000279

Número / Ano	000279/2025
Data / Horário	10/10/2025 - 09:24:01
Ementa	“Institui a Política Municipal “Cuidando de quem Luta”, destinada à valorização e ao apoio de mães, pais ou responsáveis de pessoas com deficiência ou condições que demandem cuidados especiais, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.”
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	Livia